Câmara Municipal de São Bento do Sul
1

COMPLEMENTO REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES 066 / 2024

Ilma. Senhora Presidente

Senhoras e Senhores Vereadores,

Os Vereadores que ao final subscrevem, amparados pelo Artigo nº 216 e seguintes do Regimento Interno, apresentam o Complemento do Requerimento de Informações 066/2024, protocolado em 26/04/2024, o qual após a deliberação e aprovação pelo Plenário, foi enviado ao Chefe do Poder Executivo, diante das respostas insuficientes para se fazer uma conferência e atender as dúvidas através dos questionamentos, tendo em vista que não foram respondidos os questionamentos, estaremos formalizando este complemento com os questionamentos a serem respondidos, além disso que sejam acompanhados dos documentos físicos pertinentes a cada questionamento, afim de que seja possível, analisar o fluxo das demandas atendidas pela Lei Municipal nº 3476 de 26 de fevereiro de 2015 que "INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL "PORTEIRA ABERTA" E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

...

Art. 3º A concessão de quaisquer benefícios instituídos no artigo 2º desta lei, quando utilizar maquinário de propriedade do Município, processar-se-á mediante o pagamento do valor correspondente a 20% (vinte por cento) do custo operacional, que será determinado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Agrário e Abastecimento de São Bento do Sul - CMDAA, através de Resolução Normativa do Conselho, devendo ser ratificado por Decreto do Executivo, nos termos do artigo 4º desta Lei.

...

Art. 7º Para se beneficiar do referido programa, é indispensável que o interessado previamente esteja inscrito no Cadastro de Produtor Rural, na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, ou outra que a suceder, bem como deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Ser inscrito como Produtor Rural na Fazenda Estadual;

II - Possuir domínio sobre, no máximo, 6 (seis) módulos fiscais de área, considerando-se a somatória de todos os imóveis;

III - Ter domicílio residencial no Município de São Bento do Sul/SC;

IV - Apresentar Certidão Negativa de Débito emitida pelo Município de São Bento do Sul/SC;

V - Tenha a licença ambiental para os itens requeridos no § 1º, do artigo 2º.

...

CONSIDERANDO o decreto municipal nº 1.288, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022, que "NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E ABASTECIMENTO - CMDAA DE SÃO BENTO DO SUL."

CONSIDERANDO a importância do programa para o desenvolvimento de pequenos produtores rurais do município;

CMSBS 06/05/2024 15:01
936 / 2024

Câmara Municipal de São Bento do Sul
2

CONSIDERANDO o Decreto municipal nº 873 de 13 de março de 2018 que "HOMOLOGA A REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA PORTEIRA ABERTA "em sua regulamentação consta o seguinte:

...

DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Art. 5º Poderão ser realizados somente os serviços estabelecidos pelo artigo 2º da Lei nº 3476, de 26 de fevereiro de 2015.

§ 1º A prestação dos serviços será concedida aos produtores rurais no limite estipulado de até 20 (vinte) horas/ano de máquinas.

§ 2º O limite máximo de 20 horas/ano de máquinas refere-se à utilização de apenas uma máquina ou o somatório de serviços de máquinas diferentes.

§ 3º A realização de serviços que ultrapassarem a quantidade máxima de horas estipuladas por agricultor/ano, deverá ser analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Agrário e Abastecimento - CMDAA, antes que o serviço seja realizado.

§ 4º O solicitante deverá apresentar uma justificativa ao CMDAA, comprovando a necessidade do uso de horas acima do teto permitido para a execução do serviço.

...

DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Art. 12 Após o término do serviço, o operador da máquina emitirá uma ficha do serviço realizado, contendo os dados do proprietário, data, máquina utilizada e horas trabalhadas, a qual o operador e o solicitante devem assiná-las.

Parágrafo único. Para conferência e comprovação da execução do serviço, a ficha de serviço será emitida em 3 vias, ficando uma com o solicitante, outra com a Secretaria de Agricultura e outra irá para o setor tributário do município para emissão da taxa referente ao serviço executado.

...

DO CUSTO OPERACIONAL

Art. 14 A concessão de quaisquer benefícios instituídos no artigo 2º da Lei nº 3476/2015, quando utilizar maquinário de propriedade do Município, processar-se-á mediante o pagamento do valor correspondente a 20% (vinte por cento) do custo operacional.

§ 1º O custo operacional será determinado através de pesquisa de preços de empresas que atuam na atividade no município ou na região, sendo necessária a cotação de no mínimo 3 empresas.

§ 2º O custo operacional (hora/máquina) de cada máquina será estipulado utilizando a média dos valores cotados pelas empresas.

CÂMARA DE VEREADORES
SÃO BENTO DO SUL

Câmara Municipal de São Bento do Sul
3

§ 3º O custo operacional deverá ser ajustado anualmente no mês de abril ou quando necessário, através da aprovação do CMDAA.

...

Art. 16 Quando o serviço for terceirizado, a empresa que estiver a serviço do programa não poderá realizar trabalho extra a seu critério, mesmo com pagamento total por parte do produtor, o mesmo ocorrendo quando forem máquinas da Prefeitura, para não atrasar o andamento do programa.

...

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 926 de 24 de abril de 2018, "Homologa e ratifica resolução normativa do conselho municipal de desenvolvimento agrário e abastecimento - CMDAA"

...

Art. 1º Conforme a § 3º do artigo 14 do Regulamento do Programa Porteira Aberta, o custo operacional (hora/máquina) passará a ter os seguintes valores a partir do mês de abril de 2018, conforme tabela do Anexo I.

...

ANEXO I

EQUIPAMENTO	VALOR PAGO PELO PRODUTOR (R$)
HORA DO TRATOR DE ESTEIRA	52,66
HORA DO TRATOR DE PNEU - 75 CV	24,64
HORA TRATOR CARREGADEIRA	39,00
HORA CAMINHÃO CAÇAMBA	28,66
HORA RETROESCAVADEIRA	27,33
HORA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	42,66
QUILÔMETRO RODADO - CARRETA PRANCHA PARA O TRANSPORTE DE MÁQUINAS	1,70
HORA MOTONIVELADORA	70,00
HORA ROLO COMPACTADOR	40,00

Câmara Municipal de São Bento do Sul
4

REQUER-SE:

1. O envio ou disponibilização de documentos por meio digital, documentos comprobatórios de todas as solicitações de atendimentos realizadas pelos Agricultores a serem beneficiados pelo Programa no período de maio de 2023 até a presente data; (atentar, pois, a resposta anterior não apresentou de forma individual as solicitações)

2. O envio ou disponibilização de documentos por meio digital, das Atas da Comissão (CMDAA) com os pareceres referente a cada uma das solicitações de atendimento enviadas e avaliadas, sendo elas aprovadas ou negadas pelo Conselho (CMDAA); (atentar, pois, a resposta anterior não apresentou de forma individual as solicitações, atas de forma genérica, sem a situação de cada trabalho solicitado, se o solicitante estava apto a ter o serviço realizado)

3. O envio ou disponibilização de documentos por meio digital, do cronograma elaborado para a realização dos serviços, tendo como base a Lei Municipal nº 3476/2015, que em seu artigo 6º determina que sejam executados os serviços na ordem das requisições respeitando-se o cronograma de atendimento regionalizado, elaborado pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

4. O envio ou disponibilização de documentos por meio digital, o comprovante da execução do serviço realizado, de forma a que fique comprovado a execução apenas do serviço solicitado e aprovado pelo CMDAA conforme obriga a LEI nº 3476/2015 em seu artigo 12;

5. O envio ou disponibilização de documentos por meio digital, da planilha utilizadas para a formação do custo a ser ressarcido pelo solicitante, referente aos trabalhos executados conforme aprovação do CMDAA e realização por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEMAM);

6. O envio ou disponibilização de documentos por meio digital, da relação dos boletos de cobrança referentes aos valores a serem ressarcidos pelo agricultor solicitante à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEMAM) assim como controle de quitação dos mesmos;

7. O envio ou disponibilização de documentos por meio digital de relatório do registro eletrônico de rastreamentos de veículos da frota envolvida nos atendimentos às solicitações aprovadas pelo CMDAA e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, na impossibilidade de fornecimento de relatório poderá ser fornecido login e senha de acesso para conferência dos dados juntamente como a relação dos veículos/equipamentos envolvidos nos serviços;

8. Considerando o art. 2º da Lei 3476/2015, incluído pela Lei 4957/2024, que permite que os produtores inscritos no Programa Porteira Aberta usufruam de serviços terceirizados, contratados via licitação, considerando a tabela de valores dos serviços de hora máquina/caminhão do Decreto 926/2018 e considerando que o Art. 3º da Lei define que o valor cobrado do Produtor é de 20% do custo operacional, que seja informado com envio de documentos comprobatórios:

Câmara Municipal de São Bento do Sul
5

a) Qual o valor dos serviços de hora-máquina e hora-caminhão da ata de registro de preço vigente.

b) Se o valor cobrado do produtor por serviços terceirizados é de 20% sobre o valor da Ata de registro de preço ou se é mantido o valor base da tabela do Decreto 926/2018.

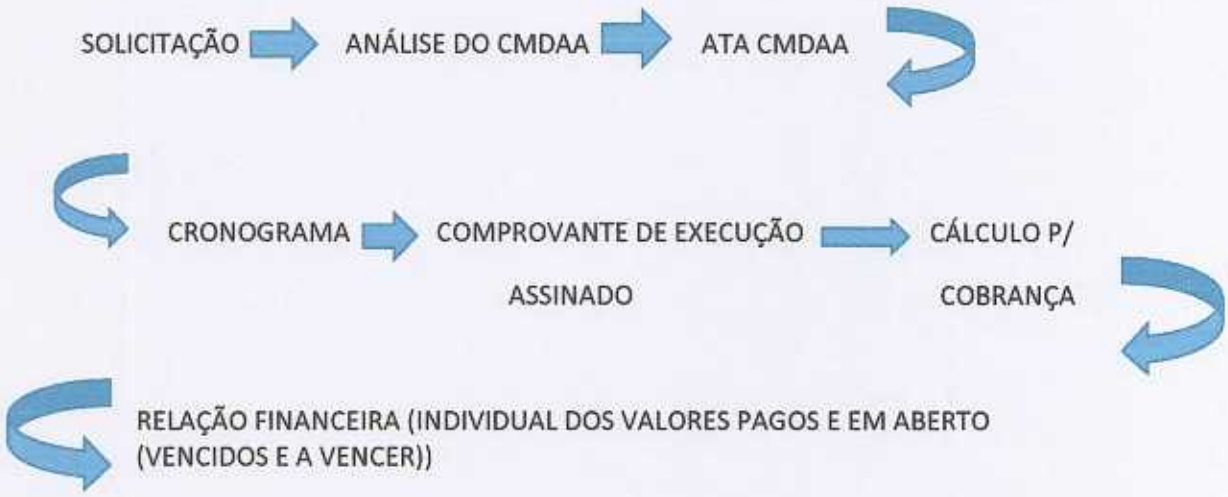
9. Relação dos pagamentos realizados pelos munícipes atendidos no programa, no período de maio de 2023 até a presente data, relação individual.

10. Relação dos Produtores Cadastrados no sistema IPM, para emissão de Nota Fiscal, de forma individual, apontando a situação fiscal de cada um, se estão aptos a receber os serviços ou inaptos.

JUSTIFICATIVA

Este requerimento de informações se faz necessário para que possamos averiguar e fiscalizar o correto cumprimento da referida Lei Municipal, garantindo assim a correta aplicação dos recursos de modo que não haja favorecimento ou impedimento a qualquer solicitante, desde que o mesmo se enquadre e que sejam cumpridos todos os requisitos da Lei Municipal.

O objetivo e a necessidade de receber a documentação correta, e para que se possa refazer o fluxo:



A Agricultura merece todo cuidado e zelo por parte do poder público, e fiscalizando a forma de benefício dos agricultores vinculados ao Programa Porteira Aberta, certamente poderemos ter uma abrangência maior de beneficiários, consolidando ainda mais a importância e força do Agricultor no Município de São Bento do Sul.

Alerta-se às autoridades envolvidas para que as informações solicitadas sejam respondidas no prazo e na sua totalidade, sob pena de cometimento de infrações ao regramento legal pertinente, especialmente quanto à responsabilidade.

Certo da compreensão de todos os envolvidos nessa situação, agradecemos e contamos com o apoio dos demais Nobre Edis.

CÂMARA DE VEREADORES
SÃO BENTO DO SUL

Câmara Municipal
6
São Bento do Sul

Sala das Sessões, 03 de julho de 2024.

ADRIANO REINHARDT
Vereador - Progressistas

CARLA ODETE HOFMANN
Vereadora - Republicanos

JAIRSON SABINO
Vereador - PSDB